

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 024/97

Publicado no D. O. M.
Em 31 / 08 / 97

Súmula: "Declara as APMs e APPF das escolas municipais de Campo Magro entidades de utilidade pública."

A Câmara Municipal de Campo Magro aprovou e eu, Louvanir Menegusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam declaradas entidades de utilidade pública as associações de pais e mestres (APMs) e a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) das escolas municipais, com sede e foro no Município de Campo Magro, conforme segue:

- I- APM - Escola Municipal Antonio Boza - Ensino de 1º. grau;
- II- APM - Escola Municipal Bom Pastor - Ensino de 1º. grau;
- III- APM - Escola Municipal Jardim Pioneiro - Ensino pré-escolar e de 1º. grau;
- IV- APM - Escola Municipal João Menegusso Filho - Ensino de 1º. grau;
- V- APM - Escola Municipal N. Sra. Aparecida - Ensino pré-escolar e de 1º. grau;
- VI- APPF - Escola Municipal Palmas - Ensino de 1º. grau;
- VII- APM - Escola Municipal Sagrada Família - Ensino pré-escolar e de 1º. grau;
- VIII- APM - Escola Municipal Ver. Hemetério Torres - Ensino pré-escolar e de 1º. grau.

Art. 2º. Cada entidade deverá apresentar até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I- deixar de cumprir, por três anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;
- II- substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços naqueles compreendidos;
- III- alterar sua denominação e dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, em 28 de agosto de 1997.


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal